



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 038 DE 13 DE setembro 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Nº 180 Livro 22 Folha 22 Data 13.09.11  
Horas 18:45  
O [assinatura]  
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a Comissão Organizadora a 28º Expoleste que será realizada nos dias 14/09 a 18/09 do corrente ano.

A medida vem atender a um pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe, por experiências anteriores, da necessidade de se fazer bem feito tal evento, que a cada ano ganha maior proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual.

A Expoleste já se tornou uma tradição em nossa cidade, sendo elemento fomentador da economia regional pelas centenas de pessoas de outras regiões que a acompanham, o que confere a Barra do Garças destaque em relação ao turismo e ao agronegócio regional.

Como contra prestação à coletividade os organizadores do evento deverão franquear o acesso à população ao parque de exposição e shows no dia do aniversário da cidade (15/09/2011), o que além de propiciar lazer à população agregará conteúdo as festividades de tal importante data.

Assim, em se tratando de um evento que mistura lazer, turismo e negócios, e que tantos benefícios já nos trouxe, entendemos que a colaboração da Prefeitura Municipal faz parte obrigatória, para que tenhamos o mesmo sucesso dos eventos anteriores.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis, **com máxima urgência.**

[assinatura]  
Juana Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141906  
18.45 horas  
13.09.11



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 13 de setembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

13/09/11  
18:45 horas

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 13.09.11 - Oitava, com o  
(um) voto contrário do Sr. João  
Ferreira C. Neto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Projeto de Lei nº 038 de 13/09/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**PROTÓCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Livro 22 Folha 22 de 13/09/11  
 Hora: 18:45  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

"Autoriza o repasse de valores a título de incentivo turístico a 28º Expoleste."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, gerido pelo Conselho Municipal de Turismo para organização da 28º Expoleste a ser realizado nesta cidade nos dias de 14/09 a 18/09 do corrente ano.

**Art. 2º** - O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes do previsto no Decreto n. 3348 de 20/06/2011, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

**Art. 3º** - É defeso ao fundo usar os recursos para outra destinação daquela previsto no Projeto prévio apresentado ao Município, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

**Art. 4º** - Como contraprestação à coletividade, deverá a comissão organizadora da Expoleste franquear o acesso ao parque de exposições, inclusive shows, à toda a população, no dia do aniversário da cidade, qual seja 15/09/2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

002 - Gabinete  
 002.01.04.122.0002.2004.33.90.41  
 Contribuições - 027

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de Setembro

de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

*Aprovado em sessão Ordinária do dia 13.09.11 - 18:45, com 01 (um) voto contrário Ver: Odairio Ferreira Neto*

*13/09/11 18:45hs*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

### I – Introdução

Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2011, de 13 de setembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o repasse de valores a título de incentivo turístico a 28ª Expoleste”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a comissão organizadora da 28ª Expoleste que será realizada nos dias 14/09 a 18/09 do corrente ano.

Dispôs que a medida vem a atender pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe, por experiências anteriores, da necessidade de se fazer bem tal evento, que a cada ano ganha maior proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual.

Ainda, que tal evento já se tornou tradição na cidade, sendo elemento fomentador da economia regional pelas centenas de pessoas de outras regiões que a acompanham, o que confere a Barra do Garças destaque em relação ao turismo e ao agronegócio regional.

Em contraprestação à coletividade os organizadores do evento deverão franquear acesso à população ao parque de exposição e shows no dia do aniversário da cidade (15.09.2011), o que além de propiciar lazer à população agregará conteúdo as festividades de tal importante data.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Requeru urgência de tramitação.

O projeto autoriza o Prefeito Municipal a dispor do recurso pecuniário no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, gerido pelo Conselho Municipal de Turismo para organização da 28ª Expoleste a ser realizada nos dias 14/09 a 18/09.

O Conselho deverá prestar contas do recurso recebido junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes estabelecidos no Decreto 3348/2011.

É defeso ao fundo usar os recursos para outra destinação, sob pena de responsabilidade. Como contraprestação à coletividade deverá a comissão organizadora franquear acesso ao parque de exposições, inclusive shows, a toda a população no dia do aniversário da cidade.

Indicou a cotação orçamentária.

## **II – Fundamentação.**

Esta é a síntese. Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

Neste projeto, deve ser destacada a contraprestação à coletividade, ou seja, entrada franqueada para o evento e show no dia do aniversário da cidade.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que a meu ver não é o caso em apreço, pois todos sabem da importância do referido evento para a cidade de Barra do Garças, havendo não só divulgação do turismo local, mas principalmente do agronegócio.

Assim, se forem atendidos os preceitos legais, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

No caso em apreço, se as formalidades forem observadas não irá se ferir os princípios constitucionais, tais como: demonstrar o interesse público, pedir autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

A questão do valor a ser repassado deve ser analisado por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em “pasta” própria.

Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público e comprovado que tal evento está inserido no calendário oficial de eventos, conforme se transcreve<sup>1</sup>:

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
<u>46736/2011</u>	36/2011	RESOLUÇÃO DE CONSULTA		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	17/05/2011	19/05/2011			

Status da Conclusão:

CONHECER, RESPONDER

Ementa

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É

<sup>1</sup> [http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/46736/ano/2011/num\\_decisao/36/ano\\_decisao/2011](http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/46736/ano/2011/num_decisao/36/ano_decisao/2011)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

A Constituição Federal dispõe que:

**Art. 180** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade

Diante do exposto, s.m.j., se forem observadas as formalidades legais e prestadas as contas em época própria o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal, embora haja entendimento contrário. Não olvidando que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 038/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
de 2011

Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

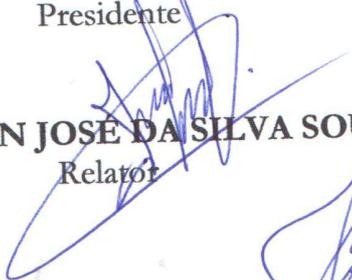
**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 038/2011  
de autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

  
Ver.<sup>a</sup> **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup> **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
Ver.<sup>o</sup> **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*Cassius*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei nº 038/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

09 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

*Antonia Jacob Barbosa*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei n.º 038/11 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB <i>Presidente</i>			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária, com  
05 (cinco) votos contrários do Sr. Odorico  
Ferreira Cardoso Neto, em 13.07.11 Esuse*